



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 7 de maio de 2021



Série

Número 82

4.º Suplemento

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
n.º 12/2021/M**

Projeto-piloto para consumo de produtos biológicos em cantinas escolares.

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
n.º 13/2021/M**

Pelo estudo da implementação dos tablets e dos manuais digitais nas escolas da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração de Retificação n.º 17/2021

Procede à retificação da Resolução n.º 349/2021, de 30 de abril, que autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo de São Pedro, com vista a apoiar no ano de 2021, as despesas com parte do seu funcionamento, bem como com parte da realização das iniciativas constantes do respetivo plano de atividades.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA****Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 12/2021/M**

de 4 de maio

Projeto-piloto para consumo de produtos biológicos em cantinas escolares

A alimentação adequada e saudável é um direito fundamental, tal como definido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, assumindo, assim, que o Estado tem a obrigação de respeitar, proteger e satisfazer este direito, adotando medidas, por todos os meios ao seu alcance, para a sua realização em cada contexto territorial.

Assim, a Administração Pública deverá criar as condições para que as escolas incluam, de forma progressiva, os produtos biológicos nas refeições dos alunos, privilegiando, dentro dos termos legais, as cadeias curtas de abastecimento, contribuindo para a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade certificada.

Em 2005, a Cimeira Mundial da Alimentação incluiu a expansão de «programas de refeições escolares» com alimentos produzidos localmente entre as quatro «iniciativas de impacto rápido» que deviam ser implementadas pelos países, existindo atualmente todo um movimento crescente em torno deste tema, com vários programas nacionais e regionais postos em prática que visam a alimentação saudável nas escolas.

Na Região, a Escola Eleutério de Aguiar conseguiu, durante o ano letivo de 2018-2019, por iniciativa da Associação de Pais, desenvolver um projeto que visou a introdução de produtos biológicos nas refeições dos seus alunos. Os pais mobilizaram-se e com a ajuda da Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo dos apoios ao associativismo e a projetos de interesse municipal, encontraram os meios financeiros para cobrir as despesas de aquisição de produtos biológicos para a confeção das refeições.

A 8 de novembro assinala-se o Dia Europeu da Alimentação e da Cozinha Saudáveis, uma iniciativa lançada pela Comissão Europeia e que pretende encorajar uma alimentação saudável nas crianças e travar o atual crescimento da obesidade infantil na Europa e de outras doenças não transmissíveis relacionadas com a alimentação.

O Governo Regional tem desenvolvido um conjunto de iniciativas de promoção da alimentação saudável nas escolas, promovendo conferências, ações de sensibilização e formação para professores, alunos e pessoal não docente, de que resultou a oferta de refeições mais equilibradas e do serviço de pratos vegetarianos nas escolas, contudo, torna-se necessário implementar medidas que promovam, progressivamente, a inclusão de produtos biológicos na preparação das refeições, indo ao encontro de uma alimentação biológica saudável, sendo imprescindível, como é óbvio, reforçar os orçamentos das escolas-piloto.

Neste sentido, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira considera que seria possível desenvolver uma experiência em algumas escolas da Região, com a introdução de produtos biológicos nas refeições dos alunos.

Sublinhe-se que esta iniciativa permitiria não só promover a saúde das crianças, contribuir para o desenvolvimento da agricultura biológica na Região e ajudar

os agricultores certificados a escoarem os seus produtos, com ganhos evidentes para as pessoas e para a mesma Região.

Perante o exposto, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, aprovar a seguinte Resolução, recomendando ao Governo Regional da Madeira que:

Ponto um - crie as condições para que se desenvolva um projeto-piloto em algumas escolas do 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário da Região para fornecimento de refeições que incorporem, progressivamente, alimentos biológicos, de preferência regionais.

Ponto dois - de modo a facilitar todo o processo e a introdução gradual dos alimentos biológicos nas escolas, constituindo ao mesmo tempo um estímulo à produção, o projeto poderá começar por escolas com menor número de alunos e a refeição com ingredientes biológicos ser constituída apenas pela sopa e salada e ou fruta, sendo os restantes ingredientes pensados numa lógica de proximidade, cadeias curtas, menor pegada ecológica e outros critérios ambientais e de qualidade que não descurem o equilíbrio nutricional desejado.

Ponto três - de entre os estabelecimentos de ensino com condições para desenvolver o projeto, deverá ser dada preferência a escolas com infraestruturas e logística que permitam que as refeições sejam cozinhadas no local.

Ponto quatro - o projeto deverá resultar da colaboração entre a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, através dos órgãos de gestão das escolas-piloto e a Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, que procederá à identificação dos produtores regionais certificados ao modo de produção biológico e à sensibilização para a agricultura e alimentação biológicas.

Ponto cinco - as escolas aderentes deverão ver o seu orçamento reforçado por parte do Governo Regional, por forma a viabilizar a implementação do projeto.

Ponto seis - O projeto-piloto terá um período de vigência de três anos, sendo que no fim de cada ano da sua concretização será elaborado um relatório de avaliação da sua execução, que afira a sua viabilidade e a oportunidade de extensão do mesmo a mais estabelecimentos de ensino.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 7 de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 13/2021/M**

de 4 de maio

Pelo estudo da implementação dos tablets e dos manuais digitais nas escolas da Região Autónoma da Madeira

A modernização e a transformação digitais tornaram-se irreversíveis nas nossas vidas, impondo as suas leis a um ritmo acelerado e pouco consolidado, apesar das vantagens inquestionáveis. Como é evidente, as escolas deverão acompanhar essa revolução social, profissional e cultural, integrando-a nas suas práticas letivas, organizativas e administrativas, assumindo as suas responsabilidades no

âmbito da formação, da aquisição de saberes, de competências e na educação para a cidadania.

Consideramos fundamental a inovação e a introdução das novas tecnologias de informação e comunicação na sala de aula, não apenas como uma simples ferramenta de trabalho direcionada para a pesquisa e para a aquisição das competências da autonomia individual, mas também como meio de inovar e desenvolver novas práticas pedagógicas, dentro e fora da sala de aula, investindo na mudança da nossa escola, criando um ambiente inovador, atrativo, colaborativo, adaptado aos novos tempos e mais eficiente, em todo o processo do ensino aprendizagem.

O programa de implementação dos tablets e dos manuais digitais no ensino é positivo pelas vantagens que proporciona ao nível das aprendizagens, da interatividade que cria, das diversas competências fundamentais que desenvolve, do impacto positivo ao nível do peso excessivo dos manuais em papel, bem como pelas potencialidades que garante ao professor no âmbito da preparação das aulas, das metodologias utilizadas, da definição e acompanhamento das atividades letivas e do trabalho pedagógico desenvolvido com os alunos.

Na Região, o projeto dos tablets e dos manuais digitais iniciou-se no ano letivo de 2019-2020, chegando, atualmente, aos alunos do 5.º e do 6.º anos, num programa desenvolvido pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, sendo que, em alguns concelhos, os tablets foram distribuídos aos alunos do 7.º ano, por iniciativa das autarquias locais de São Vicente, da Calheta e da Ribeira Brava, abrangendo, neste ano letivo, de acordo com os dados disponibilizados, cerca de 4704 alunos, 227 turmas do 5.º e 6.º anos, 17 turmas do 7.º ano e 1443 professores.

A estratégia é inovadora, quer ao nível da formação de professores, quer no âmbito dos equipamentos informáticos.

As metodologias relacionadas com as tecnologias digitais, se estiverem sustentadas com planificação rigorosa, assente na formação dos professores, acompanhamento estruturado, avaliação contínua e visão estratégica, possuem potencialidades de trabalho decisivas na implementação de um novo modelo educativo, sem esquecer, ou desvalorizar, a evolução rápida e o dinamismo destas novas tecnologias, implicando, por isso, um investimento constante.

Este projeto tem vindo a ser acompanhado e monitorizado pela Secretaria Regional que tutela a educação, tendo realizado um conjunto de inquéritos aos alunos, docentes, pais e encarregados de educação sobre esta experiência cujos resultados foram extremamente positivos.

A opinião dos alunos é unânime ao considerarem a utilização dos manuais digitais como uma mais-valia para a sua aprendizagem, através de um equipamento confortável, mais leve, como é um tablet, sendo que, ao longo dos últimos dois anos letivos, o Governo Regional tem efetuado o acompanhamento da sua implementação, bem como procedido à análise e tratamento dos dados referentes a esta matéria.

Face ao exposto, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região

Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, recomendar ao Governo Regional da Madeira que, tendo em conta a mudança que esta estratégia implica na vida dos estudantes com reflexos no presente, mas, fundamentalmente, no seu futuro, em prol do rigor e da prudência, a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, a par da equipa constituída pela tutela, diligencie, preferencialmente, junto da Universidade da Madeira, pelo apuramento da possibilidade de realizar um estudo para a avaliação dos resultados científicos e pedagógicos, de todo o processo de implementação dos tablets e dos manuais digitais nas escolas da Região.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 14 de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração de Retificação n.º 17/2021

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que ocorreu uma inexatidão na redação do ponto 6 da Resolução n.º 349/2021, de 29 de abril, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 78, 2.º Suplemento, de 30 de abril de 2021, pelo que se procede à sua retificação.

Assim:

No ponto 6 da Resolução n.º 349/2021, de 29 de abril, onde se lê:

“6 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, fonte de financiamento 381, programa 49, medida 20, projeto SIGO 50013, fundo 4381000102, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42106547 e compromisso CY52107095.”

Deve ler-se:

“6 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.ID.00, fonte de financiamento 381, programa 49, medida 20, projeto SIGO 50013, fundo 4381000102, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42106547 e compromisso CY52107095.”

Funchal, 4 de maio de 2021.

O CHEFE DO GABINETE, José Luís Medeiros Gaspar

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)